PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

LEI Nº. 445/2013.

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal alienar próprios e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para os efeitos legais de alienação, ficam declarados inservíveis e disponíveis os veículos e sucatas em geral, conforme descrição abaixo.

Marca/Modelo: M. BENZ/OF 1113

Tipo/Espécie: PAS/ONIBUS Ano Modelo: 1982/1983

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL Chassi: 34405811605361

Placa: AAV-8050

Código Renavam: 51.887667-5

Marca/Modelo: M.BENZ/0370 RSD

Tipo/Espécie: PAS / ONIBUS Ano Modelo: 1986/1987

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL

Chassi: 9BM364298GC056264

Placa: MUG-6085

Código Renavam: 20.723047-1

Marca/Modelo: M. BENZ Tipo/Espécie: PAS/ONIBUS Ano Modelo: 1980/1980

Cor: AZUL

Combustível: DIESEL Chassi: 34405811493969

Placa: AKM-7307

Código Renavam: 38.134435-5

Marca/Modelo: VW/KOMBI

Tipo/Espécie: ESP/CAMIONETA/AMBULANCIA

Ano Modelo: 1993/1993

Cor: BRANCA

Combustível: GASOLINA Chassi: 9BWZZZ27ZPP013124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Placa: ACQ-0021

Código Renavam: 61.183632-7

Marca/Modelo: GM/CHEVETTE MARAJO SL

Tipo/Espécie: PAS/AUTOMOVEL

Ano Modelo: 1988/1988

Cor: BRANCA

Combustível: ALCOOL

Chassi: 9BGTC15UJJC142460

Placa: AIY-18071791

Código Renavam: 52.212075-0

Marca/Modelo: GM/KADETT IPANEMA

Tipo/Espécie: PAS/AUTOMÓVEL

Ano Modelo: 1996/1997

Cor: BRANCA

Combustível: GASOLINA

Chassi: 9BGK235GVTB409840

Placa: AGQ-9041

Código Renavam: 666421790

Observação: Veículo sem documento. (sucata)

SUCATAS EM GERAL, COMPOSTAS DE RESTOS DE OFICINAS, CARROCERIA DE VEÍCULOS, (FERRO VELHO E ALUMINIO) APROXIMADAMENTE 10.000 KG

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar veículos e sucatas em geral, descritos no artigo anterior mediante prévia avaliação por comissão nomeada para tal finalidade, obedecendo ao procedimento licitatório competente.

Artigo 3º - O produto da alienação dos veículos, ferro velho e sucatas em geral autorizados no artigo anterior será recolhido aos cofres públicos como receitas diversas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, em 17 de setembro de 2013.

Marcio Leandro da Silva

Prefeito

FUBLICADO NO JORNA.

Folha Extra

18. 09 10 2013

odicaro 1019